

PROTOCOLO DE ADESÃO

ENTRE

**O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM)
e os Médicos legalmente habilitados ou Estabelecimentos de Cuidados Dentários da
Região Autónoma da Madeira**

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objetivo assegurar e operacionalizar, nos termos nele previstos, bem como, nos termos do Regulamento do “Programa + Sorriso”, doravante Programa, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1029/2023, de 21 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 176, de 25 de setembro, a participação na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da Região Autónoma da Madeira (RAM), aderentes ao presente Protocolo.

Artigo 2.º

(Aplicação e beneficiários)

Consideram-se beneficiários do presente Programa, as crianças e jovens residentes na RAM, com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, inscritos nos Centros de Saúde da RAM.

Artigo 3.º

(Definições)

- 1- Médicos legalmente habilitados – são compreendidos todos os médicos estomatologistas e dentistas com a prática profissional para os tratamentos alvo do presente Programa.
- 2- Estabelecimentos prestadores de cuidados dentários – estabelecimento para a prática do tratamento alvo do presente Programa, nomeadamente, consultórios, clínicas ou estabelecimento similar, onde seja possível a realização dos atos médicos, de acordo com os requisitos plasmados na Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e

a Associação Profissional dos Médicos Dentistas.

Artigo 4.º

(Adesão)

1. Podem aderir ao presente Protocolo os médicos legalmente habilitados ou os estabelecimentos prestadores de cuidados dentários, residentes na RAM ou com sede social na mesma, aderentes à Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e a Associação Profissional dos Médicos Dentistas ou médicos legalmente habilitados aderentes à Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos.
2. A adesão às condições estabelecidas no presente protocolo faz-se mediante requerimento ao Presidente do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, que constitui o Anexo I, ao presente Protocolo, devidamente preenchido, datado e assinado.
3. No requerimento deverá ser junto declarações da segurança social e das finanças da sua situação regularizada, bem como, cópia da certidão do registo comercial, quando aplicável e cópia da inscrição na Ordem dos Médicos Dentistas ou na Ordem dos Médicos, bem como comprovativo de adesão do estabelecimento à Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e a Associação Profissional dos Médicos Dentistas e comprovativo do licenciamento.
4. Podem ser exigidos certificados ou documentos que confirmam as informações apresentadas pelos médicos legalmente habilitados ou pelos estabelecimentos prestadores de cuidados dentários, aderentes, no documento de adesão referido no número anterior.
5. A decisão de aceitação ou rejeição dos médicos legalmente habilitados ou dos estabelecimentos prestadores de cuidados dentários aderentes deve ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após completa instrução do processo.

Artigo 5.º

(Fiscalização, cumprimento e controlo do Protocolo)

1. Sem prejuízo das ações de inspeção e fiscalização realizadas pelas entidades competentes para o efeito, o IASAÚDE, IP-RAM efetua o acompanhamento e o controlo da execução do protocolo, designadamente, através de:
 - a) Avaliação da acessibilidade do beneficiário e do integral cumprimento do protocolo;

b)

Monitorização da respetiva faturação.

2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do presente Programa.

Artigo 6.º

(Gestão do Programa)

O IASAÚDE, IP-RAM disponibilizará uma plataforma eletrónica de gestão dos beneficiários e participações efetuadas, bem como será responsável pela validação online da qualidade de beneficiário do Programa e gestão dos atos realizados.

Artigo 7.º

(Obrigações do beneficiário)

Constituem obrigações do beneficiário do presente Programa:

1. Proceder à sua inscrição junto dos serviços administrativos do IASAÚDE, IP-RAM ou em plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito no sítio <https://apps.iasaude.pt/>
2. Fornecer toda a documentação necessária.
3. Cumprir com as normas e regras do Programa.

Artigo 8.º

(Obrigações do Aderente)

Constituem obrigações do Aderente:

1. Proceder à validação na plataforma online disponibilizada pelo IASAÚDE, IP-RAM, da necessidade do tratamento.
2. Processar e facultar informação estatística e demais informação relevante relativa à prestação objeto do presente protocolo, para efeitos de auditoria, fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados.
3. Reportar ao IASAÚDE, IP-RAM o volume de faturação ao abrigo do presente protocolo.
4. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.
5. Manter durante a execução do presente Protocolo, a situação tributária e da segurança social regular.
6. Afixar, em local visível, documento comprovativo de que constitui médico legalmente habilitado

ou estabelecimento prestador de cuidados dentários aderente, conforme Anexo III.

Artigo 9.º

(Condições para atribuição da comparticipação pelo aderente)

1. Para aplicação do presente Protocolo, o médico legalmente habilitado ou estabelecimento prestador de cuidados dentários aderente, deve validar a inscrição do beneficiário na plataforma.
2. Comprovada a condição de beneficiário, deve o médico legalmente habilitado ou estabelecimento prestador de cuidados dentários aderente, proceder ao desconto do valor da comparticipação na respetiva fatura/recibo, nos termos do artigo 10.º do Resolução do Conselho de Governo n.º 1029/2023, de 21 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 176, de 25 de setembro, cabendo ao beneficiário o pagamento do valor remanescente.
3. Encontram-se abrangidos pelo presente Programa os beneficiários que já iniciaram o tratamento e/ou colocação de aparelhos ortodônticos.
4. Na situação descrita no número anterior o beneficiário começa a usufruir do presente Programa a partir da data do seu primeiro acesso, com vista à continuação do tratamento.
5. O apoio concedido através do presente Programa é cumulativo com eventuais comparticipações/reembolso por subsistemas de saúde, sobre o valor que fica a cargo do beneficiário.
6. O utente do Serviço Regional de Saúde da RAM (SRS-Madeira), não beneficiário de qualquer subsistema de saúde, não beneficia de reembolso ao abrigo das Tabelas de reembolso do SRS-Madeira, enquanto estiver ao abrigo do presente Programa, sendo que, esgotada a quantidade estipulado por tratamento, poderá usufruir dos reembolsos a que tem direito, nos termos das regras em vigor.

Artigo 10.º

Valor de comparticipação

1. O beneficiário do Programa tem direito ao valor de comparticipação bem como à quantidade de tratamentos de acordo com a tabela seguinte:

Descrição	Valor de comparticipação	Quantidade
Consulta odonto estomatológica	6,00€	1
Exame complementar - ortopantomografia	20,00€	2

Ortodontia – Aparelho removível	140,00€	2
Ortodontia – Aparelho fixo	200,00€	2
Ortodontia controlo aparelho removível	8,00€	24
Ortodontia controlo aparelho fixo	11,00€	24
Ortodontia – Aparelho de contenção removível	140,00€	2
Ortodontia – Aparelho de contenção fixo	200,00€	2

- O valor de comparticipação é atribuído no ato da prestação dos cuidados, pagando o beneficiário somente o remanescente.
- A primeira consulta constante da tabela não é de carácter obrigatório para usufruir do Programa.
- A cada beneficiário apenas é concedida a comparticipação descrita no número 1.

Artigo 11.º

(Faturação e pagamento)

- O médico legalmente habilitado ou estabelecimento prestador de cuidados dentários aderente deve apresentar, de uma só vez ao IASAÚDE, IP-RAM, a totalidade da faturação mensal em dívida até ao dia 10 do mês imediato àquele a que diz respeito.
- O IASAÚDE, IP-RAM procede à conferência e pagamento das faturas de acordo com as regras definidas nas normas de relacionamento que constam em Anexo II, ao presente protocolo e dele fazem parte integrante.

Artigo 12.º

(Divergências de faturação)

- Em caso de divergência de faturação resultante de erros de cálculo e da atribuição incorreta de valores pelo médico legalmente habilitado ou estabelecimento prestador de cuidados dentários aderente, deve o IASAÚDE, IP-RAM suspender os pagamentos das faturas que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.
- A mesma suspensão deve ser adotada quando se detetem indícios de irregularidades que traduzam a prática de atos lesivos dos interesses da RAM.
- Nos casos previstos no número anterior, deve o IASAÚDE, IP-RAM elaborar um processo conducente à aplicação do artigo seguinte.
- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo à faturação

que tenha dado origem ao pagamento de atos a que venha a ser reconhecida a natureza lesiva dos interesses da RAM.

Artigo 13.º

(Resolução)

1. Sem prejuízo das regras gerais em matéria de incumprimento contratual, ambas as partes podem resolver o protocolo, no caso de violação reiterada das obrigações que incumbem a cada uma delas.
2. O direito à resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação, através de carta registada ou outro meio do qual fique registo escrito, enviada com a antecedência mínima de 7 dias em relação à data de produção de efeitos.

Artigo 14.º

(Proteção de dados)

1. O Aderente deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegurar a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do Aderente, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 - a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pelo IASAÚDE, IP-RAM, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso o IASAÚDE, IP-RAM desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Prestar assistência ao IASAÚDE, IP-RAM no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Aderente;
 - d) Consoante indicação do IASAÚDE, IP-RAM, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação

nacional ou europeia;

- e) Disponibilizar ao IASAÚDE, IP-RAM todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula;
- f) Compete ao Aderente informar imediatamente ao IASAÚDE, IP-RAM se, no seu entender, alguma instrução violar o presente acordo ou o RGPD ou outras disposições legais e nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Artigo 15.º

(Proteção de dados pessoais)

1. O Aderente compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do presente acordo e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IASAÚDE, IP-RAM, única e exclusivamente para as finalidades previstas no presente acordo;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IASAÚDE, IP-RAM esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao IASAÚDE, IP-RAM toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do presente acordo;
 - f) Manter o IASAÚDE, IP-RAM informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais

em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Aderente, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Aderente e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IASAÚDE, IP-RAM ao abrigo do presente acordo, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao IASAÚDE, IP-RAM no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
- m) O Aderente não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido ao presente acordo, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização deste, dada por escrito;
- n) O Aderente deve apagar ou devolver (consoante a escolha do IASAÚDE, IP-RAM) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
- o) O Aderente será responsável por qualquer prejuízo em que o IASAÚDE, IP-RAM venha a

incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do presente acordo são, entre outros: o nome do beneficiário, o local da prestação e os endereços eletrónicos.
3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Aderente é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o IASAÚDE, IP-RAM.
4. O Aderente deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Artigo 16.º

(Sigilo e confidencialidade)

1. O Aderente obriga-se a manter sigilo absoluto e garantir a confidencialidade de quaisquer informações e documentação relativas à organização e funcionamento do IASAÚDE, IP-RAM de que obtenha conhecimento em virtude da execução contratual, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, salvo se prévia e expressamente autorizados pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que seja comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja obrigado a revelar por força da lei em geral, ou de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, em particular.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade e confiança devidas às pessoas coletivas públicas.

Artigo 17.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Protocolo serão resolvidas por

Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 17.º

(Vigência e revisão)

1. O presente Protocolo é válido pelo prazo de vigência do “Programa + Sorriso”, se, com a antecedência mínima de 7 dias, em relação ao seu termo de vigência, qualquer das Partes o não denunciar por escrito.
2. O Protocolo produz efeitos a partir da data de decisão da aceitação da adesão conferida pelo IASAÚDE, IP-RAM ao médico legalmente habilitado ou estabelecimento prestador de cuidados dentários aderente, com o limite de dois anos a contar da data de atribuição da participação ao beneficiário.

Artigo 16.º

(Foro competente)

Em caso de diferendo, as Partes reconhecem como competente o foro da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente do Conselho Diretivo
Do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM
Rua das Prestas, n.º 1
9004-515 Funchal

[.....] Nome ou designação social, Proprietário(s)..... sito em..., Concelho...,Distrito..., com o telefone n.º ... e endereço eletrónico...tendo como responsável (s) técnico residente(s) em....., declara(m) aceitar as condições contratuais estabelecidas no Protocolo de Adesão entre o IASAÚDE, IP-RAM e os médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos de cuidados dentários aderentes ao “Programa + Sorriso”, com vista à participação na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, aprovado pela Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, n.º .../2023, datada de .../.../2023, conforme Regulamento constante do Anexo da Resolução n.º, de .../.../2023, publicada no JORAM I Série n.º ..., de .../.../2023.

Para efeitos do presente termo anexa os seguintes documentos:

- Cópia da certidão de registo comercial (1);
- Cópia da certidão da segurança social;
- Cópia da certidão das finanças;
- Cópia de documento de identificação do Responsável;
- Cópia da inscrição na Ordem dos Médicos Dentistas ou na Ordem dos Médicos;
- Comprovativo de adesão do médico legalmente habilitado ou do estabelecimento à Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e a Associação Profissional dos Médicos Dentistas (1);
- Comprovativo do licenciamento.

Funchal,

Assinatura do Responsável

(1) Quando aplicável.